



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 747
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º) - A partir de 1º de Março de 1964, passará a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos do quadro de funcionários municipais:

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	
<u>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</u>		
1 Procurador Judicial.....	80.000,00	120.000,00
1 Contador.....	70.000,00	105.000,00
1 2º Escriurário.....	50.000,00	75.000,00
2 1º Escriurários.....	56.000,00	84.000,00
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>		
1 Secretário.....	70.000,00	105
1 Auxiliar de Secretaria.....	56.000,00	84
1 Almojarife.....	46.000,00	69
1 Porteiro Contínuo.....	42.000,00	63
1 Bibliotecário.....	42.000,00	63
1 Motorista.....	44.000,00	66
1 Chefe de Pavimentação.....	50.000,00	75
1 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	50.000,00	75
1 Chefe do Serviço de Obras.....	50.000,00	75
1 Chefe do Serviço de Água e Esgôto.....	50.000,00	75
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	50.000,00	75
1 Mecânico.....	50.000,00	75
1 Tratador de Água.....	46.000,00	69
1 Encarregado do Posto de Monta.....	44.000,00	66
1 Encarregado da Estação de Tratamento de Água.....	50.000,00	75
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças...	44.000,00	66
1 Zelador do Cemitério Municipal.....	46.000,00	69
1 Zelador do Mercado Municipal.....	46.000,00	69
1 Zelador do Matadouro Municipal.....	46.000,00	69
1 Zelador da Represa do Descaroador.....	46.000,00	69
1 Agrimensor.....	70.000,00	105



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
<u>EDUCAÇÃO</u>	
15 professoras.....	V E T A D O 8d.
<u>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>	
1 Encarregado do Expediente.....	70.000,00 105
2 2ª Escriurários.....	50.000,00 75
<u>TESOURARIA</u>	
1 Tesoureiro.....	70.000,00 105
<u>LANÇADORIA</u>	
1 Lançador Avaliador.....	70.000,00 105
2 Lançadores.....	70.000,00 105
3 2ªs Escriurários.....	50.000,00 75
<u>FISCALIZAÇÃO</u>	
1 Chefe Fiscal.....	50.000,00 75
3 Fiscais.....	48.000,00 72

§ Único) - Os funcionários aposentados da séde terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções.

Art. 2ª) - Os funcionários aposentados do cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e o Auxliar de Matança, cargo extinto da Prefeitura Municipal - de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) mensais. 60

Art. 3ª) - Ao Procurador Judicial, fica asseguradas as vantagens previstas no artº 2º da lei 665, de 15 de Março - de 1.962, fixando-se o teto mensal de Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros). 210

den Art. 4ª) - Ao Lançador Avaliador fica assegurada a percentagem de 3% (três por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" que levantar, não poden do seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável ul trapassar, mensalmente, a importancia de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil crzeiros) 180



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) - Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei nº 659, de 19 de Dezembro de 1961, está assegurada uma gratificação no valor Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 6º) - A Comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da lei 647, de 24 de novembro de 1961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) - a cada membro, por laudo revisto. *trêscentos*

Art. 7º) - A fim de atender às despesas decorrentes - desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito - especial de Cr\$16.184.198,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito cruzeiros) que será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Art. 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Maio de 1.964

Fausto Victorelli
Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

Felippe Malaman
Felippe Malaman
Secretário Subst. da P.M.